

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA 3F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA MATHEUS E LORENZO.

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/nº, Centro, Porto Murtinho/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representada por sua Secretária Municipal, PATRÍCIA MOREIRA ACOSTA, Decreto nº 17.123/2026, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa 3F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.457.510/0001-59, estabelecida na Rua Quatorze, nº 311, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, neste ato representada por FELIPE VINÍCIUS DA SILVA COLMAN, RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 179/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Código do registro no TCE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de apresentação artística da dupla MATHEUS E LORENZO, por intermédio da empresa 3F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de show musical em evento municipal, em praça pública de Porto Murtinho/MS, no dia 02 de janeiro de 2027, com início previsto às 23h00min e duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta aceita, a Autorização da Inexigibilidade, os documentos de habilitação e de representação exclusiva, a Nota de Bloqueio nº 1543659/2026 e demais documentos do Processo Administrativo nº 179/2026, no que não contrariarem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A execução dos serviços deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta comercial aceita e do rider técnico, conforme síntese:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação artística ao vivo da dupla Matheus e Lorenzo, com equipe artística, musical, técnica e de produção, no Município de Porto Murtinho/MS, em 02/01/2027, às 23h00min (horário previsto), duração mínima de 01h30min.	01	SHOW	R\$ 147.000,00	R\$ 147.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 147.000,00

2.2 O valor global abrange a apresentação artística e os custos atribuídos à CONTRATADA na proposta e no Termo de Referência, sem inclusão automática das despesas de estrutura e apoio expressamente assumidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A apresentação será realizada em praça pública, no Município de Porto Murtinho/MS, em 02 de janeiro de 2027, com início previsto às 23h00min e duração mínima de 01h30min, observada a Autorização de Fornecimento e a programação do evento.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os artistas, músicos, técnicos e equipe de produção necessários ao espetáculo, bem como encaminhar rider técnico, mapa de palco (stage plot) e demais necessidades técnicas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da apresentação.

3.3 A equipe da CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início previsto, salvo ajuste diverso previamente autorizado pela CONTRATANTE, para passagem de som, testes e demais providências.

3.4 É assegurada à CONTRATANTE a reserva da data de 02 de janeiro de 2027 para o show contratado, ficando a CONTRATADA impedida de assumir compromisso incompatível com o cumprimento integral deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do contrato é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), conforme proposta aceita e Autorização da Inexigibilidade de Licitação.

4.2 O valor cobre as despesas indicadas como de responsabilidade da CONTRATADA; as despesas atribuídas expressamente à CONTRATANTE observarão a distribuição fixada no Termo de Referência e na proposta, sem alteração do valor global contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO

5.1 O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação artística, mediante atesto da fiscalização, para verificação da realização do show, duração mínima, horário ajustado e demais condições contratuais.

5.2 O recebimento definitivo será realizado em até 03 (três) dias úteis após a apresentação artística e a entrega da nota fiscal, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período para diligências necessárias à verificação da execução.

5.3 Constatadas inconformidades, a fiscalização poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, registrar ocorrências e adotar as providências pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato. O prazo para saneamento de inconsistências documentais não será computado no prazo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá em parcela única, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis após a realização do show, apresentação da nota fiscal devidamente atestada e regular liquidação da despesa, observados os procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e relativa ao FGTS exigível, incluindo certidões válidas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS, conforme o Termo de Referência.

6.3 Não há previsão de pagamento antecipado. A falta de documentos exigíveis ou inconformidades da execução poderá suspender a liquidação e o pagamento até a regularização, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único – Dados bancários da CONTRATADA:

Banco: XXXXX Agência: XXXXX Conta Corrente: XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:

Órgão: 14.000 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Unidade: 14.001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Funcional: 23.692.0010 – Comercialização.

Projeto/Atividade: 2.168 – Promoção e Valorização da Cultura Local.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

Elemento/Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.

Código reduzido: 113.

Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

7.2 A realização da apresentação e do pagamento em 2027 observará a regularidade do empenho e da execução orçamentária e financeira pertinente, com a devida conferência pela unidade contábil competente, sem que o bloqueio orçamentário, por si só, substitua o empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, conforme o Termo de Referência, abrangendo as providências preparatórias, a apresentação prevista para 02 de janeiro de 2027 e as obrigações dela decorrentes.

8.2 Eventual prorrogação dependerá do interesse público, de justificativa e de formalização na forma da legislação, sem descaracterizar a natureza pontual da apresentação artística contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar integralmente a apresentação artística da dupla MATHEUS E LORENZO na data, local, horário previsto e duração mínima contratados, com equipe musical, técnica e de produção, conforme proposta e Termo de Referência.

9.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos artistas e de sua equipe, hospedagem para 20 (vinte) pessoas, disponibilização de 02 (duas) vans executivas, despesas locais, abastecimento dos camarins e demais despesas atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência.

9.3 Encaminhar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rider técnico, mapa de palco e necessidades de som, iluminação, energia elétrica e camarins, comunicando tempestivamente qualquer alteração relevante.

9.4 Garantir a presença de artistas e equipe no local com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início previsto, ressalvado ajuste diverso autorizado pela CONTRATANTE.

9.5 Reservar exclusivamente a data de 02 de janeiro de 2027 para o compromisso contratado, abstendo-se de aceitar convites ou compromissos que inviabilizem a apresentação.

9.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer a execução; propostas posteriores incompatíveis com a data reservada não constituem, por si só, caso fortuito ou força maior.

9.7 Havendo alegação de caso fortuito ou força maior, apresentar documentação idônea tão logo possível; eventual nova data dependerá de concordância da CONTRATANTE e formalização juridicamente cabível.

9.8 Assumir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua equipe e responder por danos decorrentes de sua ação ou omissão na execução.

9.9 Manter a regularidade documental exigível, fornecer a nota fiscal pertinente e prestar as informações necessárias à fiscalização, cumprindo as normas de segurança e a legislação aplicável.

9.10 Não transferir a terceiros a execução do objeto artístico personalíssimo, nem substituir os artistas contratados sem autorização expressa e juridicamente válida da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Disponibilizar a estrutura do evento que lhe compete nos termos do Termo de Referência e da proposta aceita, incluindo palco, sistema de som, iluminação e painel de LED.

10.2 Providenciar os geradores necessários ao rider técnico, estrutura e mobiliário de 02 (dois) camarins, ECAD e 06 (seis) carregadores, além dos demais itens expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

10.3 Providenciar autorizações, licenças, alvarás e condições de segurança e organização do evento que estejam sob sua responsabilidade.

10.4 Fornecer informações e condições necessárias à execução, acompanhar a montagem e preparação das estruturas sob sua responsabilidade e articular-se com a equipe técnica da CONTRATADA.

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução, notificar formalmente eventuais irregularidades e adotar as providências administrativas pertinentes.

10.6 Efetuar o pagamento devido após a realização do show, atesto e regular liquidação da despesa, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução total ou parcial, o atraso injustificado, o não comparecimento da dupla ou o descumprimento das condições essenciais sujeitarão a CONTRATADA, assegurados contraditório e ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 O cancelamento ou a desistência injustificada por iniciativa da CONTRATADA, inclusive por compromisso artístico posterior incompatível, poderá ensejar as penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração e ressarcimento de danos comprovadamente causados à Administração.

11.3 A imposição das sanções dependerá de regular processo administrativo, com observância da natureza e gravidade do descumprimento, das circunstâncias do caso e dos parâmetros legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável à contratação direta, bem como disponibilizar os atos nos meios oficiais exigíveis, observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A publicidade da contratação artística deverá contemplar o detalhamento de custos exigido pelo art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante informações documentais fornecidas no processo, não se presumindo a discriminação de custos pela simples indicação do preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, PATRÍCIA MOREIRA ACOSTA, Decreto nº 17.123/2026, observadas as designações formais do processo.

13.2 A fiscalização ficará a cargo de LETÍCIA ARAÚJO NETO, Fiscal Titular, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e MARIA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES, Fiscal Suplente, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme designação por ato competente referida no Termo de Referência.

13.3 A fiscalização verificará o cumprimento das condições do show, registrará as ocorrências e realizará o atesto para fins de recebimento e pagamento, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 A extinção contratual observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e formalizada nos autos do processo administrativo.

14.2 Na hipótese de impossibilidade de realização da apresentação, eventual remarcação dependerá de concordância da CONTRATANTE, disponibilidade dos artistas, viabilidade administrativa e formalização adequada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A contratação por inexigibilidade tem fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à instrução do processo com comprovação da consagração artística e da representação exclusiva nos termos da legislação, conforme prevê a Autorização da Inexigibilidade.

15.2 A CONTRATADA declara ciência e aceitação das condições do Termo de Referência e da proposta, inclusive quanto à divisão de responsabilidades relativas à infraestrutura, às despesas e às providências necessárias ao espetáculo.

15.3 Nenhuma disposição constante de documentos de apresentações realizadas para terceiros substitui as condições pactuadas no presente contrato e no Termo de Referência deste processo.

15.4 Os casos omissos serão apreciados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis; alterações contratuais dependerão de formalização legalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Murtinho/MS para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Murtinho/MS, XX de XXXXXXXXX de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PATRÍCIA MOREIRA ACOSTA

Decreto nº 17.123/2026

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATANTE

3F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 53.457.510/0001-59

FELIPE VINÍCIUS DA SILVA COLMAN

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

2) _____
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, e 3F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de apresentação artística da dupla MATHEUS E LORENZO, em praça pública, em Porto Murtinho/MS, no dia 02 de janeiro de 2027, com início previsto às 23h00min e duração mínima de 01h30min.

CONTRATADA: 3F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 53.457.510/0001-59.

VALOR GLOBAL: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da assinatura.

PAGAMENTO: Parcela única, após a execução, mediante nota fiscal atestada e regular liquidação, em até 03 (três) dias úteis, conforme o Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 14.000; Unidade 14.001; Funcional 23.692.0010; Projeto/Atividade 2.168; Natureza 3.3.90.00.00.00.00.00; Elemento/Subelemento 3.3.90.39.23; Código reduzido 113; Fonte 1.500.0000.000000; Nota de Bloqueio nº 1543659/2026, de 15/10/2026, valor R\$ 147.000,00.

GESTORA: Patrícia Moreira Acosta, Decreto nº 17.123/2026.

FISCAL TITULAR: Letícia Araújo Neto – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

FISCAL SUPLENTE: Maria Eduarda da Silva Rodrigues – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXXXXXXX de 2026.

ASSINAM: Patrícia Moreira Acosta, pela CONTRATANTE; Felipe Vinícius da Silva Colman, pela CONTRATADA.